



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.846/2005

Altera o Programa de Adoção de Praças, Áreas de Lazer e Jardins Públicos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 304 da Lei Municipal nº 3.027 de 22.01.2007)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica alterado o Programa de Adoção de Praças, Áreas de Lazer e Jardins Públicos no Município de Ponte Nova.~~

~~Parágrafo Único - O Programa citado no caput destina-se a implantar, revitalizar e conservar praças, jardins públicos e outras áreas de lazer, por meio de convênios entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas.~~

~~Art. 2º - É facultado ao conveniado expor sua publicidade ou mensagem educativa ambiental no espaço por ele adotado, em contrapartida ao investimento financeiro a ser efetuado.~~

~~§ 1º - O projeto paisagístico e os serviços de implantação e manutenção do espaço são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).~~

~~§ 2º - O valor a ser repassado pelo conveniado será estipulado pela SEMAM, levando em consideração tamanho e localização do espaço adotado e os custos referentes à elaboração, implantação e manutenção do projeto paisagístico.~~

~~§ 3º - As peças publicitárias ou alusivas à educação ambiental serão padronizadas pela SEMAM;~~

~~§ 4º - O conveniado que desejar expor peça publicitária ou alusiva à educação ambiental fora dos padrões deverá encaminhar solicitação, acompanhada do desenho, projeto ou foto da peça, para análise e deliberação da SEMAM.~~

~~§ 5º - A peça de que trata o parágrafo anterior, se for artística ou obra decorativa de engenharia, poderá ser destinada para local distinto daquele adotado, se for do interesse do conveniado.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 6º - O valor repassado pelo conveniado deverá ser depositado em conta específica indicada no convênio, com destinação exclusiva para as finalidades desta Lei.~~

~~§ 7º - No caso de inadimplência, fica a SEMAM autorizada a proceder a retirada da peça publicitária segundo as normas a serem por ela estabelecidas.~~

~~§ 8º - No caso de adoção de áreas de lazer, o convênio poderá prescrever a implantação e a manutenção diretamente pelo conveniado, sob fiscalização da SEMAM, sem o repasse de recursos à Prefeitura.~~

~~§ 9º - É vedada a publicidade de caráter religioso, político-partidário e de produtos nocivos à saúde, como cigarros e bebidas alcoólicas.~~

~~I - Os equipamentos, obras artísticas decorativas e de recreação ficam doados ao Município a partir da celebração do respectivo contrato.~~

~~Art. 3º. A solicitação de adoção deverá ser oficializada por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Ponte Nova, especificando a área escolhida, de acordo com cadastro elaborado pela SEMAM.~~

~~Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, a SEMAM divulgará a relação dos interessados, em ordem cronológica de protocolo, que deverá ser atualizada trimestralmente.~~

~~§ 1º - O interessado cadastrado na SEMAM até a data de publicação desta Lei deverá proceder ao requerimento previsto no artigo 3º, assegurado o direito de inclusão de seu nome na relação de interessados, bem como da escolha do espaço, independentemente da ordem de protocolo.~~

~~§ 2º - Caso haja mais de um interessado no mesmo espaço, serão convidados a apresentar propostas em dia e hora previamente determinados, destinando-se o espaço àquele que apresentar a melhor proposta.~~

~~§ 3º. - O fato de não constar na relação dos interessados, por falta de atualização da mesma, não implica em perda de direito do requerente de usufruir da classificação respectiva à sua colocação.~~

~~Art. 5º - Os convênios em vigor serão rescindidos concomitantemente à publicação desta Lei, facultado aos atuais conveniados a prioridade de utilização das áreas atualmente ocupadas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 6º — É permitida a adoção de uma única área por mais de um conveniado, submetida à regulamentação e à aprovação da SEMAM.~~

~~Art. 7º — Compete ao Poder Executivo divulgar mensalmente a lista de novos conveniados e as respectivas áreas adotadas.~~

~~Art. 8º — No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento estipulado no convênio, o conveniado deverá se manifestar sobre o interesse na renovação por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.~~

~~Parágrafo Único — Na falta de manifestação do conveniado no prazo do caput, a SEMAM fará notificação, concedendo prazo de 10 (dez) dias para sua manifestação, sob pena de rescisão do convênio.~~

~~Art. 9º — Outras fontes de recursos destinados aos objetivos desta Lei submetem-se à deliberação da SEMAM no que tange à exposição de peças publicitárias ou de educação ambiental.~~

~~Art. 10 — Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.~~

~~Art. 11 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a [Lei nº 2.301, de 22 de dezembro de 1998.](#)~~

~~Ponte Nova — MG, 30 de agosto de 2005.~~

~~**Luiz Eustáquio Linhares**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Fernando Antônio de Andrade**~~

~~**Secretário Municipal de Meio Ambiente**~~

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.417/2005 aprovado em 25.08.2005

- Publicada em: 30/08/2005